



PROCESSO Nº TST-ED-Ag-AIRR-856-10.2011.5.05.0035

Recorrente : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogada : Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins
Advogada : Dra. Máira Cirineu Araújo
Advogada : Dra. Elaine Lago dos Santos
Recorrido : **CLÁUDIO SARNELLI**
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Advogada : Dra. Rafaela Possera Rodrigues

IGM/ks

D E S P A C H O

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto contra decisão do TST quanto ao tema "validade do cálculo do valor da verba denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime (**RMNR**) paga aos empregados da Petrobras, descrita na Cláusula 35ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2009, mediante a subtração, no valor desse complemento, dos adicionais inerentes ao trabalho em condições especiais".

Nas razões recursais, a Parte suscita preliminar de repercussão geral. Contudo, o Supremo Tribunal Federal **não reconheceu a existência de repercussão geral** quanto à matéria - **tema 795** - no **ARE 859.878** (Rel. Min. **Teori Zavascki**, DJe de 13/03/15), por não se tratar de matéria constitucional.

Do exposto, com fundamento nos **arts. 543-A, § 5º, do CPC e 326 do RISTF**, **denego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a **baixa** dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST